



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 28/12/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira
Advogado
Procuradora Municipal
CAB-MG 164.246

LEI COMPLEMENTAR N°332, DE26 DE DEZEMBRO 2022.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
29/12/2022
10 h 29 minutos

Institui a Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos recursos minerais relativa às autorizações de pesquisa, normatiza procedimentos tributários e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, no pleno uso de suas atribuições, consoante normas contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica instituída a TARP – TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO de recursos minerais no território de São João do Paraíso, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral protocolizados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Art. 2º – A TARP – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais será cobrada anualmente e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

Parágrafo Único – O vencimento e forma de cobrança da TARP serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, bem como os demais normativos para fiscalização destes empreendimentos.

Art. 3º – A TARP será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4º – O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico no Município na forma regulamentar.

Parágrafo Único – A ausência do cumprimento, total ou ainda que parcial, da obrigação acessória disposta no caput deste artigo ensejará na aplicação de multa que poderá ser de até duas vezes o valor integral da Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Fica atribuído aos titulares de pesquisa mineral cadastrados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, inerente a áreas limítrofe deste Município, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos municipais devidos, hipótese em que assumirão a condição de substituto tributário., nos termos do parágrafo sétimo do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 6º - O titular de pesquisa mineral registrado na ANM – Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no Município de São João do Paraíso, sob pena de aplicação de penalidade nos mesmos parâmetros dispostos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

parágrafo único do artigo quarto desta Lei, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – A TARF, conforme previsto no artigo segundo desta Lei será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) anual relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se as regras atinentes as matérias tributárias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 26 de dezembro de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal